



LEITURA NO EXPEDIENTE DE:

09/03/2026

RITA DE CASSIA SILVA ORTEGA DE SOUZA /
79580831149 / AC Solucao Digital Multipla / Autenticação
keyid6B76F1B8044264513BC5D1371D8BE64CD8E40611
/ 30/01/2027
Tec. Legislativa

Estado de Mato Grosso do Sul
Câmara Municipal de Rio Brilhante
Casa de Leis Plínio Barbosa Martins
"A Pequena Cativante"

Gabinete VEREADOR DAVERSON MUNHOZ DE MATOS - PL

Documento Aprovado

Em: 16/03/2026

RITA DE CASSIA SILVA ORTEGA DE SOUZA /
79580831149 / AC Solucao Digital Multipla / Autenticação
keyid6B76F1B8044264513BC5D1371D8BE64CD8E40611
/ 30/01/2027
Tec. Legislativa

INDICAÇÃO: 183/2026

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Rio Brilhante- MS

O signatário do presente, Vereador com assento neste Legislativo Municipal, respeitadas as formalidades regimentais, solicita após aprovada pelo Plenário, seja enviado expediente com cópia desta ao Excelentíssimo Sr. **Lucas Centenaro Foroni**, Prefeito Municipal de Rio Brilhante/ MS, ao Sr. **Elimar Rener Martinez Lorenzon**, Secretário Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos e ao Sr. **José Sérgio Rodrigues de Souza**, Secretário Municipal de Educação SUGERINDO o seguinte:

ESTUDO DE VIABILIDADE PARA IMPLANTAÇÃO DE PONTO DE PARADA DE ÔNIBUS ESCOLAR NA ENTRADA DO SUPERMERCADO C. VALE NO MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE - MS.

JUSTIFICATIVA: A presente indicação tem por finalidade atender estudantes que residem nas proximidades da entrada do Supermercado C.Vale e regiões adjacentes, os quais atualmente necessitam deslocar-se até o Bairro Nova Rio Brilhante para acessar o ponto de embarque do transporte escolar.

Essa situação faz com que diversos alunos percorram diariamente uma distância considerável, muitas vezes a pé, o que gera transtornos e aumenta a exposição a situações de risco durante o trajeto.

Ressalta-se que, nos horários de entrada e saída das escolas, o fluxo de veículos na região é intenso, fator que potencializa o perigo para os estudantes que precisam se deslocar até outro ponto de embarque, aumentando a possibilidade de acidentes e comprometendo a segurança dos mesmos.

A medida ora sugerida visa reduzir o deslocamento dos estudantes, proporcionar maior segurança e garantir melhores condições de acesso ao transporte escolar, atendendo a uma demanda legítima da comunidade local.

Cumprе destacar que a Constituição Federal do Brasil de 1988, em seu artigo 227, estabelece que é dever da família, da sociedade e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, os direitos das crianças e adolescentes, inclusive no que se refere à segurança e ao acesso à educação. No mesmo sentido, o Estatuto da Criança e do Adolescente reforça a necessidade de garantir condições adequadas para o acesso e permanência dos estudantes no ambiente escolar.

Dessa forma, a implantação do referido ponto de parada representa uma medida simples, porém de grande relevância social, contribuindo diretamente para a proteção dos estudantes e a melhoria das condições de acesso ao transporte escolar.

Sala das Sessões, 06/03/2026 - 12:14:06

DAVERSON MUNHOZ DE MATOS / 04817960108 / AC Solucao Digital Multipla / Autenticação keyid6B76F1B8044264513BC5D1371D8BE64CD8E40611 / 24/02/2027

Assinado Digitalmente